



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2013**

"Obriga as empresas de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, a reconhecerem os pontos de paradas nas Comunidades do Município"

O Vereador ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno, propõe o seguinte:

Art. 1º As empresas que detém o direito das linhas do município de Jaguaré-ES, (São Gabriel, São Geraldo e Águia Branca) ficam obrigadas a reconhecerem os pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros nas Comunidades do Palmito, Água Limpa, e Barra Seca;

Art. 2º Os ônibus de linhas diretas ficarão isento do embarque, mas caso haja passageiros das localidades citadas no artigo anterior, deverão providenciar o desembarque dos mesmos nos respectivos pontos de paradas;

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a descreverem o local próprio da parada nos bilhetes de passagens, discriminando cada comunidade, Palmito; Água Limpa; Barra Seca; e demais que se formarem.

Art. 4º Após a publicação desta lei envia-se a devida notificação às empresas prestadoras de serviços.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto 2013.

*Elizeu Ribeiro de Souza*  
**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
**VEREADOR**